



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.403, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lavras do Sul para o Exercício Financeiro de 2016.

A Prefeita em exercício de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 41.200.000,00 (Quarenta e um milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	15.112.569,83	21.436.771,20	36.549.341,03
Receita Tributária	2.208.580,00	1.313.520,00	3.522.100,00
Receita de Contribuições	0,00	1.274.000,00	1.274.000,00
Receita Patrimonial	105.500,00	3.524.000,00	3.629.500,00



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Receita de Serviços	4.600,00	732.400,00	737.000,00
Transferências Correntes	12.461.687,80	14.470.251,20	26.931.939,00
Outras Receitas Correntes	332.202,03	122.600,00	454.802,03
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5.854.658,97	5.854.658,97
Alienação de Bens	0,00	20.000,00	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Capital	0,00	5.799.708,97	5.799.708,97
Outras Receitas de Capital	0,00	14.950,00	14.950,00
3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.840.700,00	2.840.700,00
Rec de Contribuições – Intraorç.	0,00	2.840.700,00	2.840.700,00
4 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.820,00	-4.032.880,00	4.044.700,00
(R) Receita Tributária	-11.820,00	-7.880,00	-19.700,00
(R) Transf Correntes (FUNDEB)	0,00	-4.025.000,00	-4.025.000,00
TOTAL	15.100.749,83	26.099.250,17	41.200.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 41.200.000,00 (Quarenta e um milhões e duzentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.793.150,00 (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.406.850,00 (quatorze milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e cinquenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.367.327,75	19.280.058,00	28.647.385,75
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.094.500,00	13.377.900,00	19.472.400,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	54.000,00	0,00	54.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.218.827,75	5.902.158,00	9.120.985,75

4. DESPESAS DE CAPITAL	813.087,00	6.493.027,25	7.306.114,25
4.1 – Investimentos	243.087,00	6.493.027,25	6.736.114,25
4.3 – Amortização da Dívida	570.000,00	0,00	570.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00	5.156.500,00	5.246.500,00
TOTAL	10.270.414,75	30.929.585,25	41.200.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.394, de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

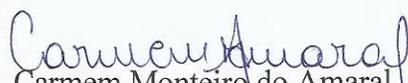
Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.394, de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 01 de dezembro de 2015.


Fátima Teresa da Rosa Moreira
Prefeita em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração